

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 (35) 3449-4180, centralconselhos@yahoo.com.br

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE POUSO ALEGRE-MG

DECISÃO PLENÁRIA

Trata-se de impugnação da candidatura para o Conselho Tutelar da Sra. Cláudia dos Reis. Alega a impugnação apresentada que a candidata Cláudia dos Reis teria infringido os requisitos legais para concorrer ao cargo em razão de sua suspensão; bem como teria descumprido orientações acerca de condutas vedadas conforme item 10 do Edital 001/2023/CMDCA.

Foi conferido prazo para impugnada apresentar defesa nos termos da Resolução 007/2023/CMDCA. Apresentada a defesa, que em suma arguiu nulidade do procedimento por vício de representação; preenchimento do requisito legal; não realização de campanha antecipada; não violação ao Art. 10.2 do Edital 001/2023/CMDCA; não violação do Art. 10.5 do Edital 001/2023/CMDCA.

A resposta à impugnação foi protocolada no prazo legal, de forma que a Comissão Especial decidiu quanto ao mérito da seguinte forma:

"[…]

- Quanto a suposta campanha antecipada, razão atende à impugnação, há de se esclarecer que a presente eleição é regida pelo Edital 001/2023/CMDCA e Resolução 007/2023/CMDCA, e no que couber, a Resolução nº231/2022 do Conanda e as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, conforme item 10.5 do referido Edital. Neste diapasão, a impugnada afirma que as publicações objeto da impugnação ora analisadas não são proibidas pelo Edital 001/2023/CMDCA. Contudo, essa Comissão ao analisar os vídeos e imagens apresentadas pela denúncia, concluiu que: conforme a transcrição do vídeo da data de 18/08/2023, "Oi gente. Se vocês não me ajudarem para a reeleição do Conselho Tutelar, meu novo emprego será na enxada" (sic). Fica notório um ato de publicidade apelativa que descumpriu o regulamento do Edital que divide o processo em quatro etapas: candidatura, prova escrita, avaliação psicológica e campanha / eleição Quando da publicação do vídeo, a quarta etapa (campanha) não estava liberada para nenhum candidato, o que caracterizou o descumprimento da norma impositiva que regulamenta o pleito, beneficiando a candidata impugnada com vantagem pessoal sobre outros 14 postulantes. OS O presente pleito, tem que observar o Princípio da Legalidade Estrita, com efeito não há que de se falar sobre aquilo que é proibido e sim se nortear por aquilo que é permitido. E no caso em tela, a candidata impugnada, se antecipou aos prazos da lei para se lançar como candidata, já que no vídeo em questão fica evidente que a candidata impugnada se utiliza das redes sociais para pedir ajuda para sua reeleição, em suas próprias palavras, o que evidencia o desrespeito ao Item 10.1 do Edital 001/2023/CMDCA.
- c) Quanto a suposta violação do Art. 10.2 do Edital 001/2023/CMDCA. De acordo com o item 10.2 do Edital

aldburally win



Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264 (35) 3449-4180, centralconselhos@yahoo.com.br

001/2023/CMDCA, a propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*. No tocante a suposta violação, assiste razão à impugnação apresentada. Referido item 10.2 do Edital 001/2023/CMDCA é de clareza solar quanto às informações que podem constar no "santinho" quais sejam apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*. Com efeito, mais uma vez, esclarecemos que o Principio que rege a presente eleição é o Principio da Legalidade Estrita, assim sendo, não há de falar que aquilo que não é proibido, é permitido. Mas sim que é permitido, apenas aquilo que é permitido no Edital.

[...]

Isto posto, resolvendo o mérito, a Comissão Especial para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, julgou parcialmente procedente os pedidos das impugnantes para desclassificar a candidatura da Sra. Cláudia dos Reis, ora impugnada por infligir o Item 10.1 do Edital 001/2023/CMDCA, tendo descumprido as regras do processo no tocante a veiculação de propaganda eleitoral antes do prazo permitido pelo Edital."

Foi protocolado junto à impugnada e ao Ministério Público e publicada em meios oficias do Munícipio a decisão da Comissão Especial de desclassificação da candidata. Foi conferido prazo para impugnada apresentar recurso nos termos da Resolução 007/2023/CMDCA. Apresentado o recurso, que em suma manifestou desacerto na decisão por aplicar pena tão severa à conduta da impugnada que, em tese, não teria pedido voto explicito, não configurando campanha extemporânea antecipada; violação do Art. 8º da Resolução 007/2023/CMDCA com punição exacerbada.

O recurso à decisão da Comissão Especial foi protocolado no prazo legal, razão pela qual a Plenária abriu às partes para sustentação oral, conforme estabelece a Resolução 07/2023/CMDCA.

Sendo ouvidas, da parte impugnante, as senhoras JANE APERECIDA DE OLIVEIRA ENEAS, RG MG-4.586.623, CPF: 54440424600 e POLLLYANNA RAMOS FERRACIOLI, RG MG-69.69.341, CPF: 03698907607, qualificadas nos autos. E da parte impugnada, a senhora CLAUDIA DOS REIS, RG: MG-9044.501, CPF: 031.698.066-88, qualificada nos autos.

Quanto ao seu mérito esta Plenária passa a decidir: manter a decisão da Comissão Especial para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Publica-se, registra-se e intime-se na forma do Edital para os fins de direito.

Pouso Alegre, 28 de setembro de 2023

EDMUNDO OLAVO FERREIRA

Ballon Mas

Olla Braga de Calleolles CLÉA BRAGA DE CARVALHO

CAMILA CARVALHO MENDONÇA

LUCIA TEIXEIRA DE CARVALHO

PATRÍCIA PEREIRA ROSA